

LEI Nº 3659/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 54 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º: As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º: A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º: As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 3397/2013, de 04 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º:As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º: Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º :Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º :Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º :A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 74 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º :Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º :Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º : A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º , § 1º , inciso V, desta Lei.

§ 1º :A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º :A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município, quando necessário.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º :Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º :Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º :A reserva de contingência, de que trata o inciso II da *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3 % (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º :Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º :A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º :Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º: No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 200 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de

custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º :O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º :Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

Art. 19. As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º : Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º :As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º :O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º :O ato referido no “*caput*” deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º :Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Diárias de viagem;
- VI – Horas extras.

§ 1º :Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º :Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º :Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º: Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º :Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º :Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º :Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º: Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º:O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º :Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º :A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º: A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º : A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º :A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º :Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º :Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º :Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º :Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º :Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º :Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º :As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, proceder-se-á por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Março de 2016.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres, através de manifestação do Setor de Controle Interno;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Parágrafo único. Caberá a Central de Controle Interno verificar e declarar, por escrito, a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo único: A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º :Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º :As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º :No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000..

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º :Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º ;As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º :Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º :A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º :No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º :No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º :No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º :Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º :A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º :Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança

pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3397/2013- Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º: Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º: Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º: As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º: Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º :Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º :Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de outubro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-10-2015

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012 Arrecadado	2013 Arrecadado	2014 Arrecadado	2015 Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	54.970.355,41	59.257.657,82	69.187.509,92	75.587.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	8.521.026,60	9.310.899,44	10.476.001,78	11.036.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.154.778,66	2.470.840,04	2.694.609,02	2.947.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	759.332,20	906.903,47	964.103,55	1.019.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	1.395.446,46	1.563.936,57	1.730.505,47	1.927.200,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.165.908,40	2.802.074,97	5.765.938,02	6.845.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.153.488,85	2.179.766,35	5.747.205,04	6.845.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	452.709,79	596.480,61	984.028,98	845.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	6.700.779,06	1.583.285,74	4.763.176,06	6.000.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	12.419,55	622.308,62	18.732,98	
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	7.421,00	8.426,00	4.740,00	3.200,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL RECEITA				
1.6.0.0.00.00.00.00	DE SERVICOS	11.119,31	37.602,30	80.425,35	12.300,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.086.038,14	42.669.093,47	48.781.487,22	53.537.800,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.024.063,30	1.958.721,60	1.384.308,53	1.205.700,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	921.987,68	1.704.743,65	1.189.509,46	1.060.700,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	102.075,62	253.977,95	194.799,07	145.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.438.855,74	3.280.856,64	4.197.784,68	4.306.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	1.778.569,22	221.430,78		2.000.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	1.144,96	204.526,26	106.545,00	191.400,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	54.067,49	2.560,00	7.878,60	35.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.605.074,07	2.852.339,60	4.056.658,00	2.061.600,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			26.703,08	18.000,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	2.413.804,02	2.678.287,46	2.907.258,96	3.162.500,00
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.001.352,14	-6.804.153,58	-6.996.618,00	-7.256.900,00
	TOTAL DA RECEITA	55.821.663,03	58.412.648,34	69.295.935,56	75.798.600,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012 Liquidado	2013 Liquidado	2014 Liquidado	2015 Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	38.861.802,46	45.335.907,68	53.144.857,99	61.718.080,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.554.060,74	24.261.725,99	27.582.364,99	31.006.600,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	20.175.640,94	22.555.224,42	25.485.039,23	28.378.600,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.378.419,80	1.706.501,57	2.097.325,76	2.628.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.024,17	296.229,69	231.762,80	182.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	51.024,17	296.229,69	231.762,80	182.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.256.717,55	20.777.952,00	25.330.730,20	30.529.480,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	17.250.584,18	20.767.539,09	25.315.751,18	30.516.100,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	6.133,37	10.412,91	14.979,02	13.380,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.609.587,77	4.546.524,96	10.297.837,84	5.214.200,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.271.599,41	3.917.878,38	9.597.321,15	4.551.200,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	8.271.599,41	3.917.878,38	9.597.321,15	4.551.200,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	13.699,00	31.000,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos			13.699,00	31.000,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	337.988,36	628.646,58	686.817,69	632.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				273.000,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				8.593.320,00
	TOTAL DA DESPESA	47.471.390,23	49.882.432,64	63.442.695,83	75.798.600,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2012	2013	2014	2015
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	49.200.000,00	55.455.000,00	67.655.000,00	74.200.000,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	4.005.000,00	5.147.000,00	4.228.600,00	5.642.000,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens	3.000,00	2.645,00	1.504.500,00	1.504.500,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	37.600,00	5.719,00	5.000,00	5.000,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	49.200.000,00	55.455.000,00	67.655.000,00	74.200.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	210.000,00	316.000,00	242.000,00
	Amortização da Dívida	383.300,00	663.500,00	914.000,00	641.000,00
	Concessão de Empréstimos	27.100,00	2.499,00	2.000,00	3.000,00

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	2.271.150,58	1.588.715,12	3.429.000,00	2.886.551,11	2.080.675,79	1.000.244,61
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	47.295.783,24	53.689.143,02	60.772.000,00	53.918.975,42	56.126.706,15	56.939.227,19
(3) Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(45.024.632,66)	(52.100.427,90)	(57.343.000,00)	(51.032.424,31)	(54.046.030,36)	(55.938.982,58)
(4) Passivos Reconhecidos	521.150,60	338.715,17	680.000,00	620.000,00	550.000,00	470.000,00
(5) Dívida Fiscal Líquida(3-4)	(44.503.482,06)	(51.761.712,73)	(56.663.000,00)	(50.412.424,31)	(53.496.030,36)	(55.468.982,58)
(6) Resultado Nominal		(7.258.230,67)	(4.901.287,27)	6.250.575,69	(3.083.606,05)	(1.972.952,22)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	221.430,78	-	2.000.000,00			
2.2 Encargos	296.229,69	231.762,80	182.000,00	215.586,35	250.467,05	289.068,81
2.3 Amortizações	628.646,58	686.817,69	632.000,00	748.629,53	869.753,70	1.003.799,37

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Guaporé

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2012	REALIZADO 2013	REALIZADO 2014	REESTIMADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	54.970.355,41	59.257.657,82	69.187.509,92	75.587.000,00	84.062.613,10	93.266.021,45	103.162.298,35
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	8.521.026,60	9.310.899,44	10.476.001,78	11.036.000,00	11.888.078,77	12.901.856,88	13.863.965,56
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.154.778,66	2.470.840,04	2.694.609,02	2.947.000,00	3.114.089,16	3.282.796,04	3.464.790,74
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	759.332,20	906.903,47	964.103,55	1.019.800,00	1.081.278,60	1.153.020,42	1.234.489,71
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	1.395.446,46	1.563.936,57	1.730.505,47	1.927.200,00	2.032.810,56	2.129.775,62	2.230.301,03
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	7.165.908,40	2.802.074,97	5.765.938,02	6.845.000,00	7.220.106,00	7.564.505,06	7.921.549,69
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.153.488,85	2.179.766,35	5.747.205,04	6.845.000,00	7.220.106,00	7.564.505,06	7.921.549,69
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	452.709,79	596.480,61	984.028,98	845.000,00	891.306,00	933.821,30	977.897,66
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	6.700.779,06	1.583.285,74	4.763.176,06	6.000.000,00	6.328.800,00	6.630.683,76	6.943.652,03
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	12.419,55	622.308,62	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	7.421,00	8.426,00	4.740,00	3.200,00	3.392,91	3.618,03	3.873,67
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	11.119,31	37.602,30	80.425,35	12.300,00	13.041,51	13.906,80	14.889,41
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	36.086.038,14	42.669.093,47	48.781.487,22	53.537.800,00	60.545.519,17	68.136.133,39	76.433.703,64
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.024.063,30	1.958.721,60	1.384.308,53	1.205.700,00	1.278.385,58	1.363.205,26	1.459.525,63
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	921.987,68	1.704.743,65	1.189.509,46	1.060.700,00	1.124.644,26	1.199.263,35	1.284.000,03
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	102.075,62	253.977,95	194.799,07	145.000,00	153.741,32	163.941,91	175.525,60
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.438.855,74	3.280.856,64	4.197.784,68	4.306.000,00	2.242.078,58	2.390.838,38	2.559.768,52
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	1.778.569,22	221.430,78	-	2.000.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	1.144,96	204.526,26	106.545,00	191.400,00	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	54.067,49	2.560,00	7.878,60	35.000,00	37.109,97	39.572,19	42.368,25
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.605.074,07	2.852.339,60	4.056.658,00	2.061.600,00	2.185.883,47	2.330.914,79	2.495.610,89
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	26.703,08	18.000,00	19.085,13	20.351,41	21.789,38
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	2.413.804,02	2.678.287,46	2.907.258,96	3.162.500,00	3.335.805,00	3.494.922,90	3.659.883,26
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	5.001.352,14	6.804.153,58	6.996.618,00	(7.256.900,00)	(7.694.381,93)	(8.204.896,93)	(8.784.632,63)
		-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	55.821.663,03	58.412.648,34	69.295.935,56	75.798.600,00	81.946.114,75	90.946.885,79	100.597.317,50

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	38.861.802,46	45.335.907,68	53.144.857,99	61.718.080,00	67.000.448,27	72.189.467,89	77.551.156,27
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.554.060,74	24.261.725,99	27.582.364,99	31.006.600,00	34.582.366,41	38.200.446,30	41.931.073,15
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	20.175.640,94	22.555.224,42	25.485.039,23	28.378.600,00	31.651.298,22	34.962.723,59	38.377.156,88
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.378.419,80	1.706.501,57	2.097.325,76	2.628.000,00	2.931.068,19	3.237.722,71	3.553.916,27
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.024,17	296.229,69	231.762,80	182.000,00	215.586,35	250.467,05	289.068,81
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	51.024,17	296.229,69	231.762,80	182.000,00	215.586,35	250.467,05	289.068,81
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.256.717,55	20.777.952,00	25.330.730,20	30.529.480,00	32.202.495,50	33.738.554,54	35.331.014,31
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	17.250.584,18	20.767.539,09	25.315.751,18	30.516.100,00	32.188.382,28	33.723.768,11	35.315.529,97
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	6.133,37	10.412,91	14.979,02	13.380,00	14.113,22	14.786,42	15.484,34
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.609.587,77	4.546.524,96	10.297.837,84	5.214.200,00	5.860.686,40	7.717.287,05	7.548.124,21
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.271.599,41	3.917.878,38	9.597.321,15	4.551.200,00	5.079.188,03	6.812.483,71	6.506.798,67
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos Investimentos	16.210,97	3.917.878,38	9.597.321,15	4.551.200,00	5.079.188,03	6.812.483,71	6.506.798,67
4.4.00.00.00.00.00	RPPS INVERSÕES	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	FINANCEIRAS	-	-	13.699,00	31.000,00	32.868,83	35.049,65	37.526,16
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	13.699,00	31.000,00	32.868,83	35.049,65	37.526,16
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	337.988,36	628.646,58	686.817,69	632.000,00	748.629,53	869.753,70	1.003.799,37
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				273.000,00	179.004,61	1.873.315,79	6.058.075,71
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				8.593.320,00	8.905.975,47	9.166.815,06	9.439.961,31
	TOTAL DA DESPESA	47.471.390,23	49.882.432,64	63.442.695,83	75.798.600,00	81.946.114,75	90.946.885,79	100.597.317,50

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,41%	9,13%	5,48%	4,77%	4,72%
VARIAÇÃO DO PIB	2,30%	0,10%	-1,51%	0,52%	1,78%	2,24%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,65%	7,28%	3,28%	5,74%	5,43%	4,82%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	12,20%	15,40%	12,90%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,06%	6,00%	-2,27%	1,60%	1,78%	0,37%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	10,03%	7,82%	2,13%	6,66%	5,53%	4,77%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL						
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-60,84%	138,45%	-60,20%	5,80%	28,02%	-8,79%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	7,25%	10,95%	14,43%	12,30%	10,89%	10,21%
PIB / RS (em R\$ milhões)	310.458	363.244	375.094	412.762	452.125	486.531

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARECC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Rendimentos de Aplicações - R P P S	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - R P P S	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida R P P S	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente R P P S	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos R P P S	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	81.946.115	77.688.770	0,020%	90.946.886	82.296.387	0,020%	100.597.317	86.926.001	0,021%
Receitas Primárias (I)	74.688.899	70.808.588	0,018%	83.342.809	75.415.578	0,018%	92.633.400	80.044.391	0,019%
Despesa Total	81.946.115	77.688.770	0,020%	90.946.886	82.296.387	0,020%	100.597.317	86.926.001	0,021%
Despesas Primárias (II)	80.949.030	76.743.487	0,020%	89.791.615	81.251.001	0,020%	99.266.923	85.776.409	0,020%
Resultado Primário (I - II)	(6.260.131)	(5.934.899)	-0,002%	(6.448.807)	(5.835.422)	-0,001%	(6.633.524)	(5.732.018)	-0,001%
Resultado Nominal	6.250.576	5.925.840	0,002%	(3.083.606)	(2.790.306)	-0,001%	(1.972.952)	(1.704.825)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	2.886.551	2.736.586	0,001%	2.080.676	1.882.770	0,000%	1.000.245	864.310	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(51.032.424)	(48.381.138)	-0,012%	(54.046.030)	(54.046.030)	-0,012%	(55.938.983)	(48.336.797)	-0,011%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014) e os valores reestimados para o exercício atua (2015), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,52%, 1,78% e 2,24% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,48%, 4,77% e 4,72%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/07/2015.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/07/2015.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 81.946.114,75, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 7.220.106,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 37.109,97), resultam numa Receita Primária de R\$ 74.688.898,78.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 81.946.114,75. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 215.586,35, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 32.868,83 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 748.629,53, tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R\$ 80.949.030,04.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ (-) 6.260.131,26. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	11.851.157	11.235.454	0,003%	12.419.324	11.238.048	0,003%	13.009.362	11.241.371	0,003%
Receitas Primárias RPPS (I)	5.522.357	5.235.454	0,001%	5.788.640	5.238.048	0,001%	6.065.710	5.241.371	0,001%
Despesa Total RPPS	11.851.157	11.235.454	0,003%	12.419.324	11.238.048	0,003%	13.009.362	11.241.371	0,003%
Despesas Primárias RPPS (II)	11.851.157	11.235.454	0,003%	12.419.324	11.238.048	0,003%	13.009.362	11.241.371	0,003%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(6.328.800)	(6.000.000)	-0,002%	(6.630.684)	(6.000.000)	-0,001%	(6.943.652)	(6.000.000)	-0,001%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2016**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	70.094.958	66.453.316	0,017%	78.527.562	71.058.338	0,017%	87.587.956	75.684.630	0,018%
Receitas Primárias (I)	69.166.542	65.573.134	0,017%	77.554.168	70.177.530	0,017%	86.567.690	74.803.019	0,018%
Despesa Total	70.094.958	66.453.316	0,017%	78.527.562	71.058.338	0,017%	87.587.956	75.684.630	0,018%
Despesas Primárias (II)	69.097.873	65.508.033	0,017%	77.372.291	70.012.953	0,017%	86.257.561	74.535.038	0,018%
Resultado Primário (I – II)	68.669	65.101	0,000%	181.877	164.578	0,000%	310.128	267.982	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Guaporé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.655.000	0,019%	69.295.936	0,019%	1.640.936	2,43%
Receita Primárias (I)	61.916.900	0,017%	63.434.307	0,017%	1.517.407	2,45%
Despesa Total	67.655.000	0,019%	63.442.696	0,017%	(4.212.304)	-6,23%
Despesa Primárias (II)	66.423.000	0,018%	62.510.416	0,017%	(3.912.584)	-5,89%
Resultado Primário (I-II)	(4.506.100)	-0,001%	923.891	0,000%	5.429.991	-120,50%
Resultado Nominal	(2.417.881)	-0,001%	(7.258.231)	-0,002%	(4.840.350)	200,19%
Dívida Pública Consolidada	1.162.886	0,000%	1.588.715	0,000%	425.829	36,62%
Dívida Consolidada Líquida	2.417.881	0,001%	(52.100.428)	-0,014%	(54.518.309)	-2254,80%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 923.891, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ (4.506.100). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 63.434.307, superando em 2,45% a projeção para o período de R\$ 61.916.900. As despesas não financeiras atingiram R\$ 62.510.416, estabelecendo-se 5,89% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 98,54% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 2,10% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2014 a performance dos grupos de receita tributária e patrimonial, que superaram a expectativa, respectivamente, em 2,93% e 35,64%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.588.715, valor 36,62% superior ao saldo de R\$ 1.162.886 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2014 R\$ 686.817, valor 24,85% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 914.000.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2014, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (2.417.881). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2014, era de R\$ (51.761.713) que, comparado com o montante apurado ao final de 2013, apresenta um resultado nominal de R\$ (7.258.231), que ficou acima da previsão inicial, que era de R\$ (2.417.881).

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	55.455.000	67.655.000	22,00%	74.200.000	9,67%	81.946.115	10,44%	90.946.886	10,98%	100.597.317	10,61%
Receitas Primárias (I)	50.299.636	61.916.900	23,10%	67.048.500	8,29%	74.688.899	11,40%	83.342.809	11,59%	92.633.400	11,15%
Despesa Total	55.455.000	67.655.000	22,00%	74.200.000	9,67%	81.946.115	10,44%	90.946.886	10,98%	100.597.317	10,61%
Despesas Primárias (II)	54.579.001	66.423.000	21,70%	73.314.000	10,37%	80.949.030	10,41%	89.791.615	10,92%	99.266.923	10,55%
Resultado Primário (I – II)	(4.279.365)	(4.506.100)	5,30%	(6.265.500)	39,04%	(6.260.131)	-0,09%	(6.448.807)	3,01%	(6.633.524)	2,86%
Resultado Nominal	(3.151.725)	(2.417.881)	-23,28%	(3.506.398)	45,02%	6.250.576	-278,26%	(3.083.606)	-149,33%	(1.972.952)	-36,02%
Dívida Pública Consolidada	2.760.588	1.162.886	-57,88%	222.585	-80,86%	2.886.551	1196,83%	2.080.676	-27,92%	1.000.245	-51,93%
Dívida Consolidada Líquida	(3.151.725)	(2.417.881)	-23,28%	(2.523.661)	4,37%	(51.032.424)	1922,16%	(54.046.030)	5,91%	(55.938.983)	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	64.397.248	73.831.902	14,65%	74.200.000	0,50%	77.688.770	4,70%	82.296.387	5,93%	86.926.001	5,63%
Receitas Primárias (I)	58.410.570	67.569.913	15,68%	67.048.500	-0,77%	70.808.588	5,61%	75.415.578	6,51%	80.044.391	6,14%
Despesa Total	64.397.248	73.831.902	14,65%	74.200.000	0,50%	77.688.770	4,70%	82.296.387	5,93%	86.926.001	5,63%
Despesas Primárias (II)	63.379.992	72.487.420	14,37%	73.314.000	1,14%	76.743.487	4,68%	81.251.001	5,87%	85.776.409	5,57%
Resultado Primário (I – II)	(4.969.423)	(4.917.507)	-1,04%	(6.265.500)	27,41%	(5.934.899)	-5,28%	(5.835.422)	-1,68%	(5.732.018)	-1,77%
Resultado Nominal	(3.659.948)	(2.638.634)	-27,91%	(3.506.398)	32,89%	5.925.840	-269,00%	(2.790.306)	-147,09%	(1.704.825)	-38,90%
Dívida Pública Consolidada	3.205.739	1.269.057	-60,41%	222.585	-82,46%	2.736.586	1129,46%	1.882.770	-31,20%	864.310	-54,09%
Dívida Consolidada Líquida	(3.659.948)	(2.638.634)	-27,91%	(2.523.661)	-4,36%	(48.381.138)	1817,10%	(54.046.030)	11,71%	(48.336.797)	-10,56%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Guaporé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%	9.084.060,00	81,15%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%	2.109.706,00	18,85%
TOTAL	13.203.593,00	100,00%	9.555.376,00	100,00%	11.193.766,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%	2.050.000,00	78,79%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%	552.000,00	21,21%
TOTAL	2.862.000,00	100,00%	2.202.000,00	100,00%	2.602.000,00	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%	11.134.060,00	80,71%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%	2.661.706,00	19,29%
TOTAL	16.065.593,00	100,00%	11.757.376,00	100,00%	13.795.766,00	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1701/93, está sobre a gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé- Fundoprevi, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 13.795.766 em 31.12.2012 para R\$ 16.065.593 em 31.12.2014.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com superávit.

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012	213.783,90	41.874,73	128.686,72
RECEITAS DE CAPITAL	106.545,00	222.886,56	3.440,60
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	106.545,00	222.886,56	3.440,60
Alienação de Bens Móveis	31.800,00	26.760,30	
Alienação de Bens Imóveis	74.745,00	196.126,26	3.440,60
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	16.462,34	4.672,82	5.834,30
TOTAL	123.007,34	227.559,38	137.961,62

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	208.963,85	55.650,21	96.086,89
Investimentos	208.963,85	55.650,21	96.086,89
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	208.963,85	55.650,21	96.086,89
SALDO FINANCEIRO	127.827,39	213.783,90	41.874,73

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.198.301,14	2.331.685,90	6.039.936,48
RECEITAS CORRENTES	8.198.301,14	3.401.200,26	6.688.480,60
Receita de Contribuições dos Segurados	1.350.270,61	1.507.520,38	1.678.174,39
Pessoal Civil	1.350.270,61	1.507.520,38	1.678.174,39
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	45.175,85	56.416,19	52.331,08
Receita Patrimonial	6.700.779,06	1.583.285,74	4.763.176,06
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	102.075,62	253.977,95	194.799,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	102.014,32	252.710,44	194.045,77
Outras Receitas Correntes	61,30	1.267,51	753,30
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		(1.069.514,36)	(648.544,12)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.413.804,02	2.678.287,46	2.907.258,96
RECEITAS CORRENTES	2.413.804,02	2.678.287,46	2.907.258,96
Receita de Contribuições	2.413.804,02	2.678.287,46	2.907.258,96
Patronal	1.735.045,34	1.932.372,85	2.161.612,46
Pessoal Civil	1.735.045,34	1.932.372,85	2.161.612,46
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	441.657,21	478.081,67	684.597,81
Regime de Débitos e Parcelamentos	237.101,47	267.832,94	61.048,69
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	10.612.105,16	5.009.973,36	8.947.195,44
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.384.553,17	1.716.914,48	2.112.304,78
ADMINISTRAÇÃO	6.133,37	10.412,91	14.979,02
Despesas Correntes	6.133,37	10.412,91	14.979,02
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.378.419,80	1.706.501,57	2.097.325,76
Pessoal Civil	1.378.419,80	1.706.501,57	2.097.325,76
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.384.553,17	1.716.914,48	2.112.304,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.227.551,99	3.293.058,88	6.834.890,66

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	9.227.551,99	3.293.058,88	6.834.890,66
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2014.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de Guaporé
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2016

AMF – Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2014	9.490.122,43	2.112.304,78	7.377.817,65	48.072.417,08
2015	8.009.451,09	3.063.763,22	4.945.687,87	53.018.104,95
2016	10.845.063,34	3.510.194,02	7.334.869,33	60.352.974,27
2017	11.424.652,41	3.881.431,11	7.543.221,30	67.896.195,58
2018	12.017.493,81	4.245.848,07	7.771.645,73	75.667.841,31
2019	12.621.735,64	4.572.681,84	8.049.053,80	83.716.895,11
2020	13.253.551,14	4.994.071,08	8.259.480,06	91.976.375,18
2021	13.903.225,87	5.452.854,13	8.450.371,74	100.426.746,92
2022	14.562.153,09	5.874.475,27	8.687.677,82	109.114.424,73
2023	15.240.176,47	6.329.310,35	8.910.866,12	118.025.290,85
2024	15.957.099,43	7.023.649,18	8.933.450,25	126.958.741,10
2025	16.641.799,55	7.366.411,92	9.275.387,63	136.234.128,73
2026	17.365.844,05	7.881.437,71	9.484.406,34	145.718.535,07
2027	18.105.351,63	8.409.440,41	9.695.911,22	155.414.446,29
2028	18.848.472,74	8.830.205,51	10.018.267,23	165.432.713,51
2029	19.635.608,04	9.480.998,25	10.154.609,78	175.587.323,30
2030	20.426.834,04	10.073.958,14	10.352.875,90	185.940.199,20
2031	21.253.244,91	10.882.635,61	10.370.609,30	196.310.808,50
2032	22.069.243,83	11.559.141,60	10.510.102,23	206.820.910,73
2033	22.875.847,76	12.040.346,23	10.835.501,53	217.656.412,27
2034	23.710.679,80	12.590.689,64	11.119.990,16	228.776.402,42
2035	24.576.324,78	13.260.315,78	11.316.009,00	240.092.411,42
2036	25.443.734,80	13.811.573,33	11.632.161,47	251.724.572,89
2037	26.335.994,82	14.402.974,16	11.933.020,66	263.657.593,55
2038	27.246.228,86	14.974.673,00	12.271.555,85	275.929.149,40
2039	28.180.607,31	15.565.503,29	12.615.104,02	288.544.253,43
2040	29.147.446,54	16.255.352,14	12.892.094,40	301.436.347,83
2041	30.117.183,74	16.788.253,72	13.328.930,02	314.765.277,85
2042	31.101.049,05	17.180.326,03	13.920.723,02	328.686.000,87
2043	26.762.628,41	17.645.738,19	9.116.890,22	337.802.891,09
2044	27.446.066,89	18.271.305,74	9.174.761,15	346.977.652,24
2045	28.132.365,56	18.880.411,00	9.251.954,56	356.229.606,79
2046	28.825.691,84	19.502.990,03	9.322.701,80	365.552.308,60
2047	29.528.837,45	20.170.680,87	9.358.156,58	374.910.465,18
2048	30.236.001,88	20.846.504,94	9.389.496,94	384.299.962,12
2049	30.941.867,38	21.479.602,62	9.462.264,77	393.762.226,89
2050	31.657.843,31	22.159.057,77	9.498.785,54	403.261.012,43
2051	32.375.298,61	22.820.152,98	9.555.145,63	412.816.158,06
2052	33.102.056,03	23.529.054,81	9.573.001,23	422.389.159,28
2053	33.829.167,26	24.219.223,06	9.609.944,20	431.999.103,48
2054	34.561.138,37	24.924.104,33	9.637.034,03	441.636.137,51
2055	35.293.915,06	25.608.903,46	9.685.011,59	451.321.149,11
2056	36.035.760,66	26.343.554,70	9.692.205,96	461.013.355,07
2057	36.777.208,85	27.057.696,09	9.719.512,76	470.732.867,83
2058	37.526.674,30	27.823.235,69	9.703.438,61	480.436.306,44
2059	38.274.337,10	28.567.829,59	9.706.507,51	490.142.813,95
2060	39.024.997,52	29.327.818,76	9.697.178,76	499.839.992,72
2061	39.777.958,05	30.103.488,33	9.674.469,72	509.514.462,43
2062	40.528.597,30	30.856.471,75	9.672.125,56	519.186.587,99
2063	41.285.862,23	31.663.836,26	9.622.025,97	528.808.613,96
2064	38.794.347,92	32.448.012,49	6.346.335,43	535.154.949,39
2065	39.274.041,48	33.216.172,87	6.057.868,61	541.212.818,00
2066	39.737.811,81	34.031.693,34	5.706.118,47	546.918.936,47
2067	40.181.881,30	34.863.538,01	5.318.343,30	552.237.279,76
2068	40.604.108,13	35.712.004,12	4.892.104,01	557.129.383,77
2069	41.002.204,36	36.543.810,70	4.458.393,65	561.587.777,42
2070	41.375.741,95	37.382.757,41	3.992.984,53	565.580.761,96
2071	41.722.839,46	38.281.841,30	3.440.998,16	569.021.760,12
2072	42.038.323,06	39.154.349,93	2.883.973,13	571.905.733,24
2073	42.321.911,48	40.008.281,71	2.313.629,77	574.219.363,02
2074	42.572.827,00	40.914.450,23	1.658.376,77	575.877.739,79

2075	42.785.996,71	41.838.149,85	947.846,87	576.825.586,66
2076	42.958.125,97	42.742.677,83	215.448,14	577.041.034,80
2077	43.087.924,92	43.701.866,54	-613.941,61	576.427.093,18
2078	43.169.596,70	44.641.475,27	-1.471.878,57	574.955.214,61
2079	43.201.451,37	45.588.456,83	-2.387.005,46	572.568.209,15
2080	43.180.080,77	46.602.852,81	-3.422.772,04	569.145.437,11
2081	43.098.270,08	47.546.692,11	-4.448.422,04	564.697.015,07
2082	42.956.650,16	48.599.109,52	-5.642.459,37	559.054.555,71
2083	42.745.142,00	49.579.112,72	-6.833.970,72	552.220.584,98
2084	42.463.921,71	50.618.401,29	-8.154.479,59	544.066.105,39
2085	42.105.274,34	51.677.072,44	-9.571.798,11	534.494.307,29
2086	41.663.416,55	52.712.927,97	-11.049.511,42	523.444.795,87
2087	38.517.526,29	53.767.658,75	-15.250.132,46	508.194.663,41
2088	37.814.953,68	54.885.326,84	-17.070.373,17	491.124.290,24

NOTAS:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2015

Município de Guaporé
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS
 FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	ISENÇÃO	CARENTES	47.800,00	50.080,06	52.443,84	Vide Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			47.800,00	50.080,06	52.443,84	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se sobre eles as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017: 4,77% Inflação para 2018: 4,72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Guaporé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	4.096.656,91
Decorrente de Receitas Tributárias	234.457,69
Decorrente de Transferências Correntes	3.862.199,22
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(37.735,88)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.058.921,03
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.058.921,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.779.109,53
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.779.109,53
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.279.811,49

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2015-2016.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Guaporé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenhos conforme LDO	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Órgão	Função	Previsão da Despesa	Total
01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
	04 Administração	1.370.000,00	
	09 Previdência Social	200.000,00	1.570.000,00
<i>Dotar o Poder Legislativo de condições para cumprir as atividades asseguradas pela Constituição Federal</i>			
02 GABINETE DO PREFEITO			
	04 Administração	1.000.000,00	
	09 Previdência Social	180.000,00	
	14 Direitos da Cidadania	40.000,00	1.220.000,00
<i>Propiciar ao gabinete do prefeito condições para o desempenho das atividades inerentes a chefia do poder executivo</i>			
03 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO			
	04 Administração	415.000,00	
	09 Previdência Social	25.000,00	440.000,00
<i>Dotar a secretaria geral de governo de estrutura adequada para o atendimento e suporte a todos os órgãos da administração municipal.</i>			
04 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO			
	04 Administração	3.830.000,00	
	09 Previdência Social	1.560.000,00	
	24 Comunicações	100.000,00	
	28 Encargos Especiais	640.000,00	6.130.000,00
<i>Dotar a Secretaria Municipal da Administração de estrutura adequada para o atendimento e suporte a todos os órgãos da administração municipal, incluindo manutenção das repetidoras de TVs e obras e infraestrutura no prédio do centro administrativo e obras de revitalização do centro Municipal Termignoni.</i>			
05 SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA			
	04 Administração	1.910.000,00	

	09 Previdência Social	210.000,00	
	28 Encargos Especiais	1.710.000,00	3.830.000,00
<i>Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de condições para o desempenho de suas atividades, inclusive através de realização de campanhas visando o incremento da arrecadação municipal e amortização da dívida com INSS, FUNDOPREVI e outros, bem como empréstimos e passivo atuarial do FUNDOPREVI, conforme autorização legal</i>			
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	04 Administração	615.000,00	
	09 Previdência Social	95.000,00	710.000,00
<i>Dotar a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento de condições para desempenhar suas funções e custeio das ações do conselho municipal de desenvolvimento econômico</i>			
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	08 Assistência Social	10.000,00	
	12 Educação	20.900.000,00	20.910.000,00
<i>Dotar o setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação de condições de propiciar suporte ao ensino e funcionamento dos conselhos municipais vinculados a educação. Custear a manutenção e desenvolvimento do ensino, em todas as áreas , conforme o artigo 212 da Constituição Federal, bem como obras de construção e infraestrutura em escolas da rede municipal de ensino, transporte escolar, fornecimento de alimentação escolar, celebração de termos de fomento ou termos de colaboração com Entidades educacionais e estudantis, conforme autorização legal e concessão de auxílio a estudantes do ensino superior, através do passe livre estudantil, desenvolver ações visando combater o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no município.</i>			
08 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
	09 Previdência Social	90.000,00	
	13 Cultura	1.530.000,00	
	22 Indústria	1.700.000,00	

23 Comércio e Serviços	350.000,00	
27 Desporto e Lazer	790.000,00	4.460.000,00

Dotar o departamento de fomento econômico de condições para desempenhar suas funções. Manutenção das atividades do departamento de turismo, fomento econômico e dotar os conselhos municipais de condições para desempenhar suas funções. Incentivar e manter programas de turismo sustentável , celebração de termos de fomento ou termos de colaboração com entidades sem fins lucrativos e obedecendo a legislação do município e com autorização legislativa específica, incentivar e fomentar as atividades e promoções culturais do município, bem como manter a casa da cultura, preservar o patrimônio cultural do município, desenvolver praticas esportivas e amadoras do município e incentivar o desporto amador, contribuir para o crescimento das atividades industrial e comercial do município, apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Guaporé, bem como realizar obras de infraestrutura turística, construção do ginásio de esporte multiuso e Obras no estádio municipal Ernesto Dorneles e infraestrutura no distrito industrial.

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

09 Previdência Social	40.000,00	
18 Gestão Ambiental	420.000,00	460.000,00

Dotar a secretaria municipal de meio ambiente para o desempenho de suas atividades e desenvolvimento de ações relacionadas ao meio ambiente, bem como manutenção do parque ecológico municipal, incluindo obras e infraestrutura no parque ecológico municipal, obras de recuperação de áreas degradadas

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde	17.876.114,75	17.876.114,75
----------	---------------	----------------------

Atendimento a saúde da população , melhoria do acesso e da qualidade da saúde , fornecimento de medicamentos, custeio de ações de media e alta complexidade e manutenção do programa de vigilância sanitária, desenvolvimento e qualificação das ações em saúde e vigilância em saúde, manutenção do conselho municipal de saúde e realização de obras de construção e infraestrutura em unidades básicas de saúde.

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

06 Segurança Pública	50.000,00	
08 Assistência Social	5.410.000,00	
09 Previdência Social	290.000,00	
16 Habitação	100.000,00	5.850.000,00

Dotar a Secretaria de Assistência Social e de Habitação de condições para o atendimento a população, manter o atendimento a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e pessoas em vulnerabilidade social. Dotar os Conselhos Municipais de condições para desempenhar suas funções, firmar termos de fomento e termos de colaboração. Realização de conferencia municipal relacionada a temas assistenciais, dotar o centro social urbano de condições para o desenvolvimento de programas na área social, formular politicas de conscientização e prevenção contra o uso de drogas. Ampliar e manter a casa de acolhimento da criança e do adolescente para garantia de direitos violados de crianças e adolescentes do município, realização de ações. Promover o acesso ao trabalho para pessoas em vulnerabilidade social, regularização fundiária de áreas de ocupação irregulares nos bairros pro morar e vila verde, assistência técnica, projetos e gerenciamento, bem como custeio de desapropriação de bens imóveis, conforme autorização legal, implantação de loteamento popular, em imóvel do município, construção de unidades habitacionais, manutenção da coordenadoria da defesa civil e conselho do fume, visando coordenar as ações de prevenção e gerenciamento de eventos climáticos e outros que possam causar prejuízo à população, através de realização de ações de prevenção, preparação e resposta as situações de emergência ou estado de calamidade publica, bem como a e construção do cenário atingido.

12 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO		
09 Previdência Social	460.000,00	
15 Urbanismo	12.690.000,00	
17 Saneamento	700.000,00	
26 Transporte	1.400.000,00	15.250.000,00
<p><i>Dotar a Secretaria Municipal de Obras e Viação de condições para manutenção de suas atividades e, dotar o aeroporto 14 BIS de condições mínimas para atender aviões de pequeno porte. Pavimentação, realimentação e infraestrutura urbana no município, ampliação do sistema viário do município e obras de abertura de ruas novas. Manutenção de vias urbanas, passeios e abrigos, praças, parques, jardins e sanitários públicos. Manutenção dos serviços urbanos e sistema de esgotos e pontes, canalização da rede de esgotos e construção de pontes, manutenção da iluminação pública, construção e aquisição de paradas de ônibus, obras e infraestrutura no cemitério municipal, ampliação da rede de iluminação pública, remodelação de praças municipais, manutenção dos serviços de limpeza pública, bem como o recolhimento de lixo.</i></p>		

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
09 Previdência Social	70.000,00	
20 Agricultura	1.700.000,00	
26 Transporte	590.000,00	2.360.000,00
<p><i>Dotar a Secretaria da Agricultura de condições de desempenhar suas funções e manter o horto florestal, incentivar o setor primário do Município, através de programas rurais. Manutenção de estradas, pontes e pontilhões da zona rural do Município e assistência ao pequeno produtor rural, bem como obras de pavimentação de estrada vicinal.</i></p>		
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO		
06 Segurança Pública	560.000,00	
09 Previdência Social	20.000,00	580.000,00

Custear as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Manutenção do Serviço Municipal de Transito e desenvolvimento de ações relacionadas ao transito. Manutenção do sistema de câmeras de segurança do município e ampliação do sistema de câmeras de segurança do município e manutenção do corpo de bombeiros, firmar termos de fomento e termos de colaboração pró-segurança, conforme autorização em lei específica.

15 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00
TOTAL		81.946.114,75

RESUMO	
FUNÇÃO	DESPESA PREVISTA
04 Administração	9.140.000,00
06 Segurança Pública	610.000,00
08 Assistência Social	5.420.000,00
09 Previdência Social	3.240.000,00
10 Saúde	17.876.114,75
12 Educação	20.900.000,00
13 Cultura	1.530.000,00
14 Direitos da Cidadania	40.000,00
15 Urbanismo	12.690.000,00
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	700.000,00
18 Gestão Ambiental	420.000,00
20 Agricultura	1.700.000,00
22 Indústria	1.700.000,00
23 Comércio e Serviços	350.000,00
24 Comunicações	100.000,00
26 Transporte	1.990.000,00
27 Desporto e Lazer	790.000,00
28 Encargos Especiais	2.350.000,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	81.946.114,75